



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

|                                                               |
|---------------------------------------------------------------|
| <b>PARECER JURÍDICO/PMI/DICOM/2023</b>                        |
| <b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023 – PE</b>                  |
| <b>CONTRATO Nº 20220031</b>                                   |
| <b>ASSUNTO: PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO PARA PAGAMENTO</b>     |
| <b>CONTRATADO: CKS COMERCIO DE VEÍCULO DE VEICULOS EIRELI</b> |

O Secretário Municipal de Saúde encaminhou ao Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA – DICOM, justificativa de prorrogação de prazo referente ao Contrato nº 20220031.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um 1º Termo de Aditivo ao contrato nº 20220031.

Na justificativa apresentada pelo Secretário Municipal, o mesmo alega que necessita do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir do vencimento do contrato em epígrafe para conclusão do processo de pagamento de despesas ainda pendente.

Demonstrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do 2º Termo de aditivo que segue o presente.

Satisfeito está o caput do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem".

Ademais, consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E CKS COMERCIO DE VEICULOS EIRELI), consta ainda a finalidade (realização do 2º Termo de Aditivo), o ato, que autorizou sua lavratura (Contrato nº 20220031), número do processo licitatório de (PE nº 001/2022) e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais.

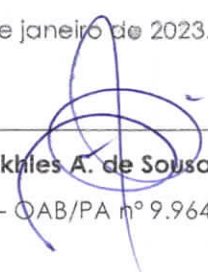
No mais, cumpre ressaltar que o prazo em tela 45 (quarenta e cinco) dias, tem o objetivo único de viabilizar a conclusão dos processos de pagamento de despesa, conforme informado pelo Secretário, não abrindo margem para emissão de novas Solicitações de Despesa dentro do referido prazo.

Isto posto, considerando a documentação e justificativa apresentadas e os preceitos legais relativos à questão, constata-se a possibilidade de realização do 2º Termo de Aditivo ao Contrato nº 20220031, visando a prorrogação em apreço.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 25 de janeiro de 2023.

  
Atemistoklis A. de Sousa

Procurador Jurídico Municipal - OAB/PA nº 9.964